

CONTRATO Nº. 005/2017.

Pregão Presencial nº. 3/2017.

Processo nº. 0011885.

1

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade nº. M-1.761.433-SSP/MG, inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG.

CONTRATADA:- SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 07.297.814/0001-89, estabelecida à Rua Tobias Inácio, nº 170, bairro Lidice, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-150, neste ato, representada por **DANIEL RICARDO DAVI SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 94.229 e no CPF nº. 004.161.666-95, residente e domiciliado na Avenida João Naves de Ávila, nº 888, Apto 402, bairro Cazeca, na cidade de Uberlândia/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva **contratação de serviços para atuação em processos junto ao TJMG, TRT 3ª Região, TRF DA 1ª Região, TCE/MG, TCU, STJ e STF, emissão de pareceres sobre temas específicos, que requerem maior conhecimento qualificado para atendimento das demandas específicas dos órgãos e setores que compõe a Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, e ainda, a análise e revisão das Declarações de Movimento Econômico de empresas em atuação no Município de Itapagipe/MG em cotejo com a lei e demais atos normativos, com adequação/revisão do índice de participação do Município de Itapagipe**, conforme especificações abaixo delineadas:

a) Prestação de serviços de acompanhamento de processos judiciais em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), acompanhamento de processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União; atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos de alta indagação, compreendendo: atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante emissão de pareceres jurídicos, consultoria e assessoria jurídica através do comparecimento semanal na sede da Prefeitura Municipal, atendimento via telefonia fixa e celular, skype, whatsapp, e-mail e outros meios eletrônicos, atuação em causas judiciais solicitadas, elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

b) Prestação de serviços no acompanhamento, monitoramento e revisão das DAMEF'S e Índices do Movimento Econômico, apurados pelas declarações transmitidas pelas empresas com operação no território do Município de Itapagipe, cujos valores são utilizados para formação do Índice de Participação do Município na receita de ICMS arrecadada pelo Estado de Minas Gerais, de acordo com as normas do Direito Tributário

e Financeiro, devendo prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal, especificamente sobre o Valor Agregado pelas empresas nas declarações de movimento anual, bem como verificar se os cálculos apresentados pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais estão compatíveis com as declarações e com a legislação aplicável para fins de participação na receita do ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais; impugnar administrativamente, se necessário for, as declarações apresentadas pelas empresas e o Índice de Participação do Município, apresentar defesas, impugnações e recursos nos processos administrativos existentes na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 240.020,00 (duzentos e quarenta mil e vinte reais)**, divididos em 11 (onze) parcelas no valor de **R\$ 21.820,00 (vinte e um mil, oitocentos e vinte reais)** para o ano de 2017.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O período de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2017, podendo o presente instrumento ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de prorrogação, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato não estará sujeito a reajustamento, exceto, se houver renovação do prazo do contrato, sendo que após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, o valor mensal poderá ser alterado, com base na variação do INPC ou índice oficial substituto no período. Além dos termos previstos nesta cláusula, as demais formas de reequilíbrio econômico do contrato obedecerão também às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 11 (onze) parcelas mensais, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão e apresentação da Nota Fiscal, através de transferência eletrônica e ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme Legislação vigente, e ainda mediante verificação da execução do objeto licitado nas condições exigidas, cujo documento fiscal será emitido ao final de cada mês.

5.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital.

5.3. Para início da execução dos serviços deverá o CONTRATANTE apresentar a CONTRATADA a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, devendo este procedimento também ser adotado quando das prorrogações destes por outros períodos, e no caso da atualização

prevista na cláusula terceira deverá ser emitido empenho subsequente, motivado pelo termo aditivo contratual;

5.4. Tão logo o CONTRATANTE informe a CONTRATADA a programação do pagamento, será emitida e encaminhada à nota fiscal correspondente;

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da Contratante, além do que preceitua a legislação e os termos do Edital:

- 6.1.1. Conferir todo o serviço fornecido pela Contratada, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, na forma aprazada;
- 6.1.3. Emitir as solicitações dos serviços à contratada;
- 6.1.4. Obrigar-se pelo pagamento das despesas com autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal;
- 6.1.5. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da Contratada, além do que preceitua a legislação e os termos do Edital:

- 7.1.1. Prestar os serviços de acordo com as necessidades da Contratante;
- 7.1.2. Responder às consultas do Contratante;
- 7.1.3. Encaminhar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo caso de urgência solicitada;
- 7.1.4. Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;
- 7.1.5. Manter em sua sede equipe técnica disponível do período de 08:30 às 11:00 hs e de 12:30 às 18:00 hs, nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax e conexões de internet;
- 7.1.6. Deslocar até a sede da CONTRATANTE, no mínimo uma vez por semana e sempre quando solicitado, dispondo de profissional habilitado tecnicamente para a prestação de serviços na sede do Contratante;
- 7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.
- 7.1.8. Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.
- 7.1.9. Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos da Contratada em serviços exclusivos nas instalações do Contratante, caso venham a existir, serão demonstrados mensalmente, por ocasião da apresentação de cada fatura.
- 7.1.10. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.
- 7.1.11. Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8.666/93.

7.1.12. Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

7.1.13. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do pessoal utilizado para prestação dos serviços técnicos, ressalvado as viagens especiais para solução de questões administrativas, desde que solicitadas pelo Prefeito e/ou secretários, correndo as despesas neste caso por conta da contratante, que poderá custeá-las diretamente ou reembolsá-las a contratada, mediante prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recursos próprios do Município, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.05.00.04.122.2133.01.2133.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção da habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovando quando solicitado, pelo menos, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados, constância na verificação de erros nos documentos emitidos ou analisados pela CONTRATADA, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por até 02 (dois) anos;
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal 8.666/1993.

10.2. A multa a ser aplicada será de:

- a) o atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

I - a multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada;

10.2.1. O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes a que fizer jus, a Contratada.

10.2.2. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

10.3. Quando da aplicação de possível penalidade ao licitante, será respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca dos fatos imputados, após a intimação do licitante vencedor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro do presente contrato é o da comarca de Itapagipe/MG, com a exclusão de qualquer outro. E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Itapagipe/MG, em 18 de janeiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
CONTRATANTE**

**SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada**

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG: